



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA MAGALHÃES

INDICAÇÃO N° 011/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 29/04/21

Maria Sandra da Silva Cordeiro
2^a Secretaria

EMENTA: Indica à Sra. Prefeita Municipal, a Instituir o Programa Cozinha Comunitária, destinada a Grupos Sociais em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providencias.

A Vereadora **Priscila Magalhães**, signatária do partido PT, nos termos do art. 202, do Regimento Interno, **INDICA**, após ciência em Plenário, à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Canindé, Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, a enviar para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que Autoriza o Poder Executivo, a instituir o Programa Cozinha Comunitária, destinada a Grupos Sociais em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providencias.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 28 de Abril de 2021.


Priscila Magalhães
Vereadora - PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA MAGALHÃES

§ 3º - A composição da equipe, para garantir gestão da Cozinha Comunitária, será de responsabilidade do Município.

Art. 3º - A definição dos locais, a instalação e a manutenção da Cozinha Comunitária, bem como as despesas decorrentes disso, serão de responsabilidade do Município de Canindé, que levará em consideração os locais prioritários para garantir segurança alimentar à população mais vulnerável.

§ 1º - O referido equipamento funcionará de segunda a sexta-feira, com quantitativos de refeições e horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

§ 2º - Para os fins do cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar com a União, Estado, instituições privadas ou entidades do terceiro setor, convênios, parcerias ou termos de cooperação específica para o desenvolvimento de atividades inerente ao Programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Fica autorizada a cobrança de Tarifa por refeição servida na Cozinha Comunitária.

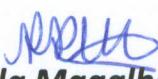
Parágrafo Único - O valor da refeição a ser cobrado não ultrapassará o seu valor de custo e será fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canindé, aos _____ de _____ de 2021.


Priscila Magalhães
Vereadora – PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA MAGALHÃES

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021, DE ____ DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Instituir o Programa Cozinha Comunitária, destinada a Grupos Sociais em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providencias.

A Prefeita do Município de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Canindé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Cozinha Comunitária em Canindé, com a finalidade de propiciar uma alimentação de qualidade, a preços acessíveis, sem a obtenção de lucro, para indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

Parágrafo Único - Além da oferta de refeições, o Programa Cozinha Comunitária deverá focar no desenvolvimento de ações relativas ao fortalecimento da cidadania, geração de trabalho e de renda, formação profissional, educação em segurança alimentar e nutricional e alimentação saudável, entre outros.

Art. 2º - A Cozinha Comunitária ficará subordinada à Secretaria de Assistência Social, que deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos e programação de atividades a serem ali realizadas.

§ 1º - A coordenação da Cozinha Comunitária deverá ser realizada por, um(a) Assistente Social.

§ 2º - Os cardápios da Cozinha, deverão ser elaborados, obrigatoriamente, por um(a) Nutricionista.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA MAGALHÃES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Considerando que, a presente proposição visa instituir o Programa Cozinha Comunitária no município de Canindé, com a finalidade de propiciar uma alimentação de qualidade, a preços acessíveis, sem a obtenção de lucro, para indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, inscritos no CadÚnico.

Considerando que, o acesso aos serviços das Cozinhas Comunitárias é universal, contudo, este Programa e as suas atividades foram idealizadas para o atendimento de indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar e nutricional, com foco na oferta regular, permanente e suficiente de refeições adequadas e saudáveis, nutricionalmente平衡adas, além do desenvolvimento de ações relativas ao fortalecimento da cidadania, geração de trabalho e renda, formação profissional, educação em segurança alimentar e nutricional e alimentação saudável, entre outros.

Considerando que, o acesso a uma alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, e que no Brasil, milhares de pessoas se encontram abaixo da linha da extrema pobreza, é necessário que a sociedade civil e o poder público unam esforços para adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), anunciados em 11 setembro de 2020, o Brasil retornou ao Mapa da Fome, lista com mais de 5% da população ingerindo menos calorias do que o recomendável. A parcela de brasileiros vivendo abaixo da linha da extrema pobreza subiu de 4,5% para 6,5% entre 2014 e 2018.

Considerando que, fatores como o avanço da extrema pobreza e cortes de políticas públicas de segurança alimentar, nos conduziram ao cenário atual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA MAGALHÃES

Considerando que, no Brasil, a estimativa é de que cerca de 5,4 milhões de pessoas passem para a situação de extrema pobreza em razão da atual pandemia.

Considerando que, Cozinha Comunitária é parte de uma ação estratégica da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para a redução dos índices de insegurança alimentar da população, com base nos princípios e diretrizes, definidos na forma da Leiº nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual concebe o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Diante de tudo acima exposto, é que propomos esse projeto de Lei, onde aguardamos contar com o apoio de meus pares para a sua aprovação.



Priscila Magalhães
Vereadora – PT